LEI N. 2.758/PMC/2010

"APROVA O LOTEAMENTO TAMARUPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aprovado o loteamento denominado "Tamarupá" de uso residencial, localizado no Lote de Terras 225, Quadra 61, Setor 06, no Bairro Jardim Bandeirantes, dividido em 05 Quadras, com área de 39.451,30m², destinado à instalação de lotes residenciais, com dimensões mínimas de 300,00 m².

Art. 2º O loteamento tem a seguinte descrição: LOTE DE TERRAS URBANO, registrado na Matrícula n. 14.077, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Cacoal, com limites, metragens e confrontações seguintes: FRENTE: com a Av. Primavera, na distância de 222,67 metros; LADO DIREITO: com o Loteamento Parque Fortaleza, na distância de 253,74 metros; LADO ESQUERDO: com a Rua Joaquim Rangel e Lotes 139 e 176, na distância de 228,31 metros; FUNDOS: com a Rua Projetada, na distância de 94,27metros.

Art. 3º O loteamento Residencial Jardim Royale é constituído de Área Total de 39.451,30 m² (100%), sendo: Arruamento igual a 8.667,12 m² (21,97%), Institucional 01 de 1.200,00m² (3,04%), Institucional 02 de 4.196,18 m² (10,64%), Área de Lotes igual a 24.811,40 m² (62,89%), e Área Verde de 576,60 m² (1,46%).

Parágrafo único. O loteador transfere neste ato ao Município de Cacoal toda a posse jus e domínio das áreas institucionais e equipamentos comunitários.

Art. 4º O loteamento obedecerá à taxa de ocupação de 70% (setenta por cento) segundo consta do Plano Diretor, sendo que os afastamentos deverão ser de 4 metros para testada frontal e de 1,5 metros para as laterais, sendo que os lotes de esquina deverão obedecer afastamento de 4 (quatro) metros de testada frontal e 2 (dois) metros da testada lateral da respectiva rua, ficando a lateral de divisa dos lotes vizinhos no mínimo de 1,5 metros.

Art. 5º Ficam caucionados os seguintes lotes 246, 256, 266, 277, 287, 298, 308, 318, 329, 339 e 350 da quadra 61, até o cumprimento integral do loteamento.

Art. 6º O referido loteamento fica reconhecido como área urbana, Bairro Jardim Bandeirantes, setor 06, reconhecida como zona fiscal 5.0.

Art. 7° Para efeitos de usos e atividades - zoneamento, a referida área se enquadra nos usos e atividades da ZR1 e ZCSB.

Art. 8° Fica obrigatório a execução de todos os serviços necessários ao loteamento, num prazo de máximo de 04(quatro) anos, conforme cronograma físico-financeiro.

Art. 9º O loteador fica obrigado a cumprir as condições e demais regras constantes do Processo Administrativo n. 2183/BR/2007 e das Diretrizes da Regularização do Loteamento no prazo de caducidade desta Lei, sob pena de revogação da mesma.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Cacoal, 15 de Dezembro de 2010.

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA
Subprocurador-Geral do município OAB/RO 3.716